

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Conde	Simone Cabral dos Santos Silva	12183	Prefeitura	258/2026	840/2026

Art. 2º O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º O servidor credenciado fica obrigado a atender as convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532, de 13 de março de 1978, ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº072/2026

João Pessoa, 28 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74, de 16 de março de 2007; Lei nº.8.196, de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532, de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei nº.9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN MAPANº. 9, de 16 de junho de 2021;

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

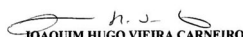
Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Sobrado	Wesley Antunys Rocha de Ataíde	4700	Prefeitura	255/2026	837/2026

Art. 2º O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º O servidor credenciado fica obrigado a atender as convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532, de 13 de março de 1978, ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
 Secretário de Estado
 SEDAP

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 101/2026

João Pessoa, 13 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Fernanda de Sousa Nunes**, Matrícula nº 177.344-5, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 100/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 106/2026

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Darcyanne dos Santos Alfrêdo**, Matrícula nº 175.353-3, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 105/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 117/2026

João Pessoa, 22 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Darcyanne dos Santos Alfrêdo**, Matrícula nº 175.353-3, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 116/2026**, firmado entre o Governo do Estado da

Paraíba e a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 119/2026

João Pessoa, 22 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Fernanda de Sousa Nunes**, Matrícula nº 177.344-5, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 118/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP nº 01/2026

Dispõe sobre os procedimentos e diretrizes para a divulgação pública de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba, a fim de garantir a conformidade com os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011), do Decreto Estadual nº 33.050/2012, que a regulamenta no Estado da Paraíba, e dos regulamentos complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 41.238, de 07 de maio de 2021, para deliberar sobre diretrizes e normas relativas à proteção de dados pessoais no âmbito do Estado,

CONSIDERANDO:

- o direito fundamental à proteção dos dados pessoais assegurado pelo inciso LXXIX do art. 5º e a necessidade de sua harmonização com o princípio da publicidade na administração pública expresso no caput do art. 37 da Carta Política;

- as normas, os fundamentos e os princípios expressos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em defesa da privacidade e da autodeterminação informativa;

- o direito fundamental de acesso à informação e o fomento à transparência previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI) e no Decreto Estadual nº 33.050/2012, que a regulamenta no Estado da Paraíba;

- as orientações dispostas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) através do Guia Orientativo - Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público (versão 2.0 de junho/2023);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece orientações e recomendações a serem seguidas por órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado da Paraíba referentes à divulgação pública de dados pessoais de quaisquer titulares, a fim de garantir o respeito à privacidade, à autodeterminação informativa e à proteção dos dados pessoais em harmonia com a transparência pública, o direito fundamental de acesso à informação e o princípio constitucional administrativo da publicidade.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se divulgação pública toda forma de divulgação ou disponibilização de dados pessoais que permita o acesso público por terceiros, independentemente do meio utilizado, inclusive sítios eletrônicos, portais de transparência, Diário Oficial do Estado da Paraíba, sistemas de acesso público, jornais, redes sociais ou outros meios de comunicação oficial.

§ 2º A divulgação pública constitui forma de tratamento de dados pessoais, nos termos do inciso X do art. 5º da LGPD.

Art. 2º As diretrizes e procedimentos técnicos necessários para a adequação das atividades referentes à divulgação pública de dados pessoais de que trata esta Resolução encontram-se descritos em Anexo Único, que integra o presente ato.

Parágrafo único - As orientações constantes do Anexo Único poderão ser detalhadas, complementadas ou atualizadas por deliberação do Conselho Gestor, respeitados os princípios e fundamentos desta Resolução.

Art. 3º A edição, pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, de normas ou orientações posteriores que tratem do mesmo objeto, ou o modifiquem, **deverá ser observada pelos órgãos e entidades estaduais**, prevalecendo sobre eventuais disposições em contrário constantes desta Resolução ou de seu Anexo Único.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, xx de xxxxxxxx de 2026.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP nº 01/2026

Orientações para a Divulgação Pública de Dados Pessoais no Âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba



1. INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), marco na regulamentação dos dados pessoais no Brasil, dispõe sobre seu tratamento, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Considerando-se que o setor público, de modo abrangente, precisa tratar dados pessoais em grande escala para prestação de serviços públicos, execução de políticas públicas e atividades administrativas, a LGPD reconhece sua relevância pela magnitude dos tratamentos que realiza ao estabelecer regras específicas para as pessoas jurídicas de direito público.

Por outro lado, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011), regulamentada no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 33.050, de 25 de junho de 2012, estabelece os procedimentos para o acesso a informações de interesse particular, coletivo ou geral, fomentando o controle social e a cultura de transparência no setor público.

Harmonizar os direitos à proteção dos dados pessoais, privacidade e autodeterminação informativa com os direitos de acesso a informações, transparência e o princípio da publicidade administrativa é um desafio para o setor público.

O objetivo das orientações aqui dispostas é justamente apresentar os procedimentos necessários para que os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado da Paraíba realizem a **divulgação pública de dados pessoais** em conformidade com as normas vigentes e em condições que garantam a adequada harmonização normativa e a ponderação entre os direitos constitucionalmente previstos.

As diretrizes e orientações aqui expressas foram baseadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, na Lei de Acesso à Informação e no Decreto Estadual nº 33.050/2012 que a regulamentam e no Guia Orientativo – Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público (versão 2.0 de junho/2023) da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

No Brasil, a ANPD é o órgão central de interpretação da LGPD com competência para o estabelecimento de normas e diretrizes para sua implementação, incluindo a deliberação administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação da lei e sobre as suas próprias competências e casos omissos. Isto posto, ressalta-se que a edição, pela ANPD, de normas ou orientações posteriores a este **Anexo Único** que tratem do mesmo objeto, ou o modifiquem, **deverá ser observada pelos órgãos e entidades estaduais**, prevalecendo sobre eventuais disposições em contrário aqui constantes.

É dever de todo servidor público dos órgãos e entidades estaduais zelar pela proteção dos dados pessoais a que têm acesso, de modo a garantir que as atividades decorrentes da manipulação deles sejam realizadas em conformidade com os regramentos vigentes.

No caso de dúvidas sobre a forma correta de realizar as atividades previstas neste **Anexo Único**, os servidores responsáveis devem procurar os Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais formalmente designados pelo seu respectivo órgão ou entidade. Estes possuem competência para orientar os servidores, os funcionários e os contratados a respeito das práticas referentes à proteção de dados pessoais (inciso III do art. 9º do Decreto Estadual 41.238/2021), podendo recorrer ao Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais (inciso VIII do art. 6º do Decreto Estadual 41.238/2021) para esclarecimentos sobre questões mais complexas.

2. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE DADOS PESSOAIS

Para as orientações previstas neste **Anexo Único** será considerada **divulgação pública** toda forma de divulgação ou disponibilização de dados pessoais que permita seu acesso público por terceiros, independentemente do meio utilizado, inclusive sítios eletrônicos, portais de transparência, Diário Oficial do Estado da Paraíba, sistemas de acesso público, jornais, redes sociais ou outros meios de comunicação oficial.

A divulgação pública, atividade de tratamento de dados pessoais (inciso X do art. 5º da LGPD), pode ser realizada diretamente por órgão ou entidade estadual, na qualidade de controlador, ou indiretamente, mediante compartilhamento dos dados para outro órgão, entidade ou terceiro privado (operador) que realizará a divulgação em nome do controlador.

Toda decisão do Poder Público sobre **como** ou **se** deve divulgar dados pessoais em um caso concreto deve observar a necessária ponderação entre direitos fundamentais não hierarquizados. Se, por um lado, a publicidade é um preceito geral, tendo o sigilo como exceção, por outro, tem-se o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, de modo que o controle social limita-se pelos direitos associados às informações pessoais.

Deste modo, sempre que for decidido pela disponibilização pública de dados pessoais, as normas que garantem proteção aos dados pessoais e o respeito à privacidade dos titulares devem ser considerados, com observação **dos princípios previstos (arts. 6º e 23 da LGPD), verificação da base legal aplicável (arts. 7º, 11 e 23 da LGPD), garantia dos direitos dos titulares (Capítulo III da LGPD) e adoção de medidas de prevenção e segurança.**

2.1 Orientações para a Divulgação Pública de Dados Pessoais

São as seguintes as orientações a serem seguidas por órgãos e entidades estaduais para a divulgação pública de dados pessoais:

- Cabe ao órgão ou entidade responsável por decidir pela divulgação pública de dados pessoais, na qualidade de Controlador (inciso VI do art. 5º da LGPD), realizar as ações e adotar as medidas necessárias que garantam a proteção dos dados pessoais e a prevenção da ocorrência de danos aos titulares dos dados;

- Previamente a qualquer decisão sobre a divulgação pública de dados pessoais, o órgão ou entidade estadual controlador, antes mesmo da coleta desses dados, deve avaliar a possibilidade de não realizar a coleta ou mesmo de eliminar os dados pessoais, considerando a sua efetiva necessidade para o alcance das finalidades do tratamento, bem como verificar se há formas de atingir a finalidade almejada sem o tratamento de dados pessoais e de maneira menos gravosa para o titular de dados, em atenção aos princípios da finalidade, adequação e necessidade (incisos I, II e III do art. 6º da LGPD);

- Ao decidir pela divulgação pública de dados pessoais o órgão ou entidade, na posição de controlador, deve **avaliar os riscos e impactos** aos titulares, propondo as **medidas de mitigação de possíveis danos** (vide tópico 2.2) que derivem do tratamento, como por exemplo: I - Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), se necessário, conforme o disposto no art. 38 da LGPD, quando o tratamento puder gerar riscos relevantes aos titulares; II - Medidas de proteção e segurança como anonimização e pseudonimização, quando não importar em comprometimento do controle social; III - Divulgação apenas dos dados pessoais necessários para o alcance da finalidade pretendida, observados o contexto, a finalidade e as expectativas legítimas dos titulares; IV - Transparência da divulgação realizada e garantia do atendimento aos direitos dos titulares;

- Caso a disponibilização pública inclua **dados pessoais sensíveis** (inciso II do art. 5º e Seção II do Capítulo II da LGPD), o órgão ou entidade estadual que decidiu pela divulgação deve proceder com maior cautela, avaliando a existência de normas específicas, como as relativas a estudos

em saúde pública previstas na LGPD; e

- A divulgação pública de **dados pessoais relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem** pode ser autorizada desde que haja **previsão legal** ou o **consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem** (inciso II do art. 31 da LAI), dispensado o consentimento para os casos previstos no § 3º do art. 31 da LAI. Para fins desta diretriz, consideram-se dados pessoais dessa natureza aqueles que digam respeito à esfera privada do indivíduo e cuja divulgação possa afetar sua dignidade, reputação ou segurança, não sendo estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, como, por exemplo, dados pessoais sensíveis definidos no art. 5º, II, da LGPD, bem como informações relacionadas à saúde, vida sexual, convicções pessoais, relações familiares, endereço residencial e situação financeira individual.

2.2 Medidas de Mitigação de Danos para a Divulgação Pública de Dados Pessoais

Detalha-se aqui algumas medidas de mitigação de danos que devem ser consideradas pelo órgão ou entidade estadual na **avaliação dos riscos e impactos aos titulares** para divulgação pública de dados pessoais:

- **Elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando necessário** - O órgão ou entidade que decidir pela disponibilização pública de dados pessoais, na qualidade de Controlador, deve avaliar sobre a elaboração de RIPD com descrição do processo de divulgação realizado e das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos implementados (inciso XVII do art. 5º e parágrafo único do art. 38 da LGPD);

- **Implementar medidas de proteção e segurança como anonimização e pseudonimização** - para a comprovação da observância das normas de proteção de dados pessoais e em respeito aos princípios da segurança, prevenção e da responsabilização e prestação de contas (incisos VII, VIII e X do art. 6º da LGPD), medidas eficazes como a anonimização e a pseudonimização devem ser adotadas. Considerando os riscos iminentes para os respectivos titulares, a divulgação pública de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) deve ser realizada utilizando-se método de pseudonimização, ocultando-se os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores (exemplo: *****.476.296-****), mantendo-se a obrigação de observância das demais salvaguardas da LGPD, exceto nos casos em que a publicação integral do CPF seja necessária e indispensável para o controle social. Exemplo: Nos preâmbulos de contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública, a divulgação pública deve restringir-se aos nomes das partes, respectivos números de CPF ou CNPJ e endereços, por constituírem os elementos estritamente necessários à identificação e localização para fins de controle social; contudo, quando houver representante legal de pessoa jurídica contratada, o número de CPF deverá ser divulgado de forma descaracterizada (pseudonimizado), com ocultação parcial dos dígitos, de modo a prevenir confusões por homonímia e evitar o uso indevido por terceiros.

- **Limitar divulgação dos dados ao necessário** - deve-se considerar a divulgação de dados pessoais efetivamente necessários para os propósitos legítimos e específicos de caso concreto, respeitadas as expectativas dos titulares e o contexto, de modo a não comprometer o controle social e a transparência; e

- **Promover a transparência da divulgação realizada e garantia dos direitos dos titulares** - o atendimento ao princípio da transparência na divulgação pública de dados pessoais deve ser realizado de forma a garantir aos titulares acesso fácil a informações claras e precisas sobre a divulgação realizada e sobre o exercício de seus direitos. Para tanto os órgãos e entidades deverão disponibilizar, em seção específica sobre a LGPD em seus sítios eletrônicos: I - informações claras e atualizadas sobre a finalidade das divulgações, as bases legais utilizadas, conforme previstas na LGPD, e os tipos de dados divulgados; II - indicar o órgão responsável pelas publicações (controlador), bem como a identificação e informações de contatos do encarregado pelo tratamento de dados pessoais; III - informar os meios de contato e/ou disponibilizar links para registro de demandas para exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD; IV - observar linguagem clara, acessível e proporcional ao público-alvo; e V - manter atualizadas a política de privacidade do órgão ou entidade e avisos de privacidade relacionados à divulgação pública de dados pessoais, contemplando as medidas de transparência previstas neste tópico.

3. COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA FINS DE DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Há situações em que o órgão ou entidade estadual que decide pela disponibilização pública de dados pessoais, atuando como controlador (inciso VI do art. 5º da LGPD), compartilha-os para outro órgão ou entidade estadual ou ainda para um terceiro privado que realizará a divulgação em nome do controlador, na qualidade de operador (inciso VII do art. 5º da LGPD). É o caso, por exemplo, quando a Secretaria de Estado da Administração (controlador) compartilha os dados pessoais associados à nomeação de novos concursados para publicação no Diário Oficial do Estado pela Empresa Paraibana de Comunicação (EPC).

Em casos assim, cabe ao controlador tomar as decisões e realizar as ações necessárias para garantir a conformidade da publicação, bem como verificar a observância das instruções repassadas ao operador e das normas sobre a matéria. No exemplo anterior, a Secretaria de Estado da Administração é responsável pelas decisões e ações de adequação relacionadas à publicação repassada a EPC, a quem cabe publicar o que foi solicitado, seguindo as instruções do controlador e adotando medidas necessárias para evitar incidentes de segurança.

Requisitos a serem observados por órgãos e entidades estaduais quando do compartilhamento de dados pessoais para terceiros com vistas a divulgação pública:

I - Na função de controlador:

- **Formalizar** o compartilhamento mediante processo administrativo ou instrumento formal (convênio, contrato, decisão administrativa ou outro documento equivalente), indicando a **finalidade específica, a base legal, os tipos de dados pessoais e o período de tratamento;**

- **Limitar** o compartilhamento aos dados estritamente necessários para o alcance da finalidade pretendida, observando o princípio da **necessidade** (art. 6º, III, LGPD);

- **Definir claramente, e formalizar em instrumento adequado, as responsabilidades do operador** quanto à guarda, segurança e publicação das informações, bem como às medidas de prevenção de incidentes de segurança;

- Avaliar a **compatibilidade entre a finalidade original da coleta e a finalidade da divulgação**, conforme arts. 7º, §§ 3º e 7º, e 23 da LGPD;

- **Prever medidas de transparência**, com divulgação em meio eletrônico, em seção específica sobre a LGPD, das informações essenciais sobre o compartilhamento (finalidade, base legal, órgão operador e formas de exercício de direitos dos titulares) e atualização da política de privacidade do órgão ou entidade e avisos de privacidade relacionados; e

- Quando aplicável, elaborar **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)**, especialmente quando houver riscos significativos aos direitos dos titulares.

II - Na função de operador:

- **Tratar os dados pessoais exclusivamente conforme as instruções documentadas** do controlador, vedado o uso para finalidade diversa;

- Assegurar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados, evitando acessos não autorizados, vazamentos ou divulgações indevidas;
- Comunicar imediatamente o controlador sobre qualquer incidente de segurança ou irregularidade relacionada aos dados recebidos;
- Manter registro das operações de tratamento vinculadas à divulgação pública; e
- Eliminar ou devolver ao controlador os dados pessoais após o cumprimento da finalidade que motivou o compartilhamento, salvo hipóteses legais de conservação.

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

PORTARIA Nº 003/2026

João Pessoa, 12 de março de 2026.

O Secretário de Estado da Comunicação Institucional, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela constituição estadual e pelas leis de Organização Administrativa vigentes, resolve:

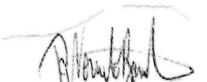
Art. 1º: Estabelecer que a sede oficial da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional passa a funcionar no seguinte endereço: *Palácio dos Despachos – Praça Aristides Lobo, s/n, 2º andar – Centro – CEP 58010 – 320 – João Pessoa/PB.*

Art. 2º: Determinar que todas as comunicações oficiais, citações e intimações deverão ser direcionadas ao endereço supracitado a partir desta data.

Art. 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Republicado por incorreção.

Publicado no DOE em 18/03/2026.



Raimundo Costa Nonato Bandeira
Secretário de Estado da Comunicação Institucional

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 107/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de abril de 2026

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, de acordo com o Ato nº 23/2026.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **KLIVIA SOUSA DE FARIAS**, Engenheira Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula nº 7706545, CPF 01582702403, e **RENATA DE LUCENA TRINDADE MARTINS**, Engenheira Civil, Gerente Regional de Campina Grande, símbolo CAS-3, matrícula nº 770.588-3, CPF 069.074.364-50, para responderem cumulativamente pela **CONSTRUÇÃO DA PISCINA DE TREINAMENTO DO 2º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB**, atuando o primeiro servidor como **FISCAL TÉCNICO DE OBRA** e o segundo como **GESTOR DO CONTRATO**, proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2026/00802, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, sem nenhum acréscimo em suas remunerações, com vigência a partir da data de sua publicação.



Eng. SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA DER/PB Nº 047 DE 28 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2026/02398.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, **MARILIA BARBOSA MENDONCA**, matrícula 9498-6, **LUANNA BERNARDO ROSAS DE LIMA** matrícula 9602-4 e **JUVENAL PEREIRA DA SILVA NETO** matrícula 9499-4, para sob a Presidência da primeira e os demais na condição de Membros, com a finalidade de fazer Relatório de Recebimento Definitivo, das OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS TRAVESSIAS URBANA NAS CIDADES DE AL-CANTIL, AROEIRAS, BOA VENTURA, CONDADO, COXIXOLA, CUITÊ DE MAMANGUAPE, PASSAGEM, DIAMANTE, DUAS ESTRADAS, FAGUNDES, GURJÃO, IMACULADA, MAMANGUAPE, PRATA, REMÍGIO E SERTÃOZINHO, COM APROXIMADAMENTE 30,69KM, de acordo com o Contrato Original PJ-003/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DER/PB Nº 048 DE 28 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2026/02401.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, **MARILIA BARBO-**

SA MENDONCA, matrícula 9498-6, **LUANNA BERNARDO ROSAS DE LIMA** matrícula 9602-4 e **JOSE LUIS DO REGO LUNA NETO** matrícula 3832-6, para sob a Presidência da primeira e os demais na condição de Membros, com a finalidade de fazer Relatório de Recebimento Definitivo, das OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS TRAVESSIAS URBANA NAS CIDADES DE ALAGOINHA, BAYEUX, ITAPOROROCA, LUCENA, PEDRO RÉGIS, PILAR, SERRARIA E TACIMA, COM APROXIMADAMENTE 24,52KM, de acordo com o Contrato Original PJ-053/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DER/PB Nº 049 DE 28 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2026/02402.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, **MARILIA BARBOSA MENDONCA**, matrícula 9498-6, **LUANNA BERNARDO ROSAS DE LIMA** matrícula 9602-4 e **JUVENAL PEREIRA DA SILVA NETO** matrícula 9499-4, para sob a Presidência da primeira e os demais na condição de Membros, com a finalidade de fazer Relatório de Recebimento Definitivo, das OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS TRAVESSIAS URBANA NAS CIDADES DE ARARA, BAYEUX, BORBOREMA, CAAPORÁ/CIPISSURA, CAICARA, CASSERENGUE, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ITATUBA, JUAREZ TÁVORA, JURUPIRANGA, MULUNGU, PILÕESZINHO, PITIMBU/ACAÚ, RIACHÃO DE BACAMARTE, SÃO JOSÉ DOS RAMOS, SAPÉ, SERRA DA RAZ E SOBRADO, COM APROXIMADAMENTE 33,96KM, de acordo com o Contrato Original PJ-023/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DER/PB Nº 050 DE 28 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Ofício nº DER-PRC-2026/03019.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **TULIO BATISTA VIEIRA DELGADO** matrícula 9369-6, inscrito no CPF sob nº 013.191.714-51 como Gestor do Contrato PJ-029/2026 e **VITOR ARAUJO VELOSO RODRIGUES** matrícula 9593-1, inscrito no CPF sob nº 052.805.624-75, como Fiscal Técnico, que tem por objeto a aquisição de programa / serviço de projetos complementares (projeto hidráulico, projeto sanitário, projeto de drenagem, projeto elétrico, projeto de SPDA, projetos de cabeamento estruturado, projeto de climatização, projeto de prevenção e combate a incêndio, projeto estrutural e projeto topográfico) para construção do prédio anexo a sede do DER/PB.

Art.2º. O profissional designado nesta Portaria, se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 117, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente DER-PB

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

RESENHA Nº 011/2026

João Pessoa, 28 de abril de 2026

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”- FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o Parecer da Junta Médica do Estado da Paraíba, **DESPACHOU** o processo de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionado:

Nº	NOME	MATRÍCULA	Nº PARECER/PROCESSO	SITUAÇÃO
01	AMANDA DE OLIVEIRA BONFIM	6634273	FDC-PRC-2026/00406	DEFERIDO



FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMTÃO SOARES
PRESIDENTE DA FUNDAC

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 231/2026/DS

João Pessoa, 24 de abril de 2026.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022,

Considerando o que consta no Processo nº DTR-PRC-2026/16247;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro nº 016865345-51, emitido em nome de EVA GONÇAL-